



PROJETO DE LEI PL./0093.0/2018

Lido no Expediente
28ª Sessão de 21/04/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
(10) Educação
Secretário

Institui a certificação para Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas, com base na Lei Federal nº 9.615/98 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a certificação para Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas, com o objetivo de reconhecer, regulamentar, estimular, incentivar o trabalho de base e formação desportiva em Santa Catarina.

Art. 2º - São consideradas Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas aquelas que:

I - forneçam aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e

II - satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) tenham inscrito o atleta em formação na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, 1 (um) ano;

b) comprovem que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;

c) garantam assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar aos atletas inscritos;

d) mantenham alojamento e instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade aos atletas inscritos;

e) mantenham corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;



f) ajustem o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciarem-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento; g) ser a formação do atleta gratuita e a expensas da entidade de prática desportiva;

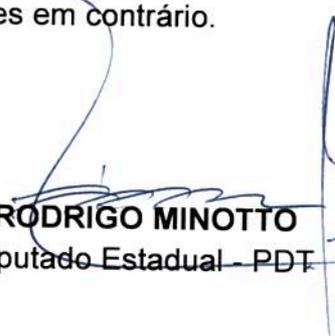
h) comprovem que participam anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade desportiva; e

i) garantam que o período de seleção não coincida com os horários escolares.

Art. 3º. O reconhecimento e a certificação das Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas serão feitos pelo Conselho Estadual de Esporte, através de emissão da Certidão de Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

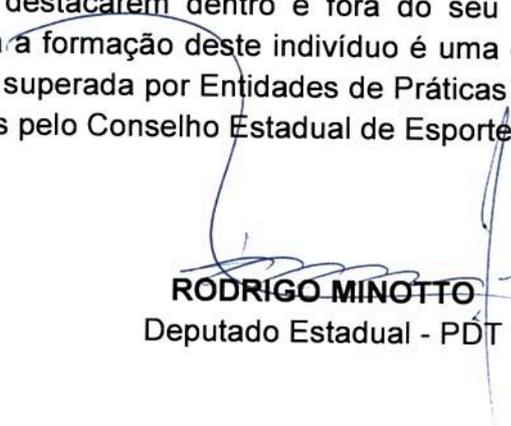

RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual - PDT



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir “Diretrizes para implantação de uma Política Pública de valorização e incentivo ao trabalho de base e formação de atletas no Estado de Santa Catarina”, para regulamentar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte através de certificação de entidades formadoras de atletas, seu reconhecimento e diferenciação pelo esforço e dedicação nas categorias de base, com assistências técnica, logística, emocional, física e educacional.

O Estado de Santa Catarina possui muitos atletas que têm condições de se destacarem dentro e fora do seu território, porém a falta de oportunidade para a formação deste indivíduo é uma dificuldade constante e esta barreira pode ser superada por Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas certificadas pelo Conselho Estadual de Esporte.


RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual - PDT